



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º	6	do proc.
N.º	215	de 1993
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PARECER  
0143/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 915/93

**PUBLIQUE-SE EM**  
04/03/94

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa disciplinar o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no Município de São Paulo, vedando a utilização daqueles que não forem dotados de sinal de recepção de chamada do tipo "vibratório", no interior de cinemas, teatros, hospitais, velórios, casas de espetáculos e nas dependências das repartições públicas municipais, com a aplicação de multa de 20 UFM aos infratores.

Além disso, todos os estabelecimentos citados seriam obrigados a ter afixado em suas dependências cartazes advertindo sobre o conteúdo da lei, sob pena de não terem renovados os respectivos alvarás de funcionamento.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia do Município. De fato, como assevera Hely Lopes Meirelles, "a conduta pública dos indivíduos está sempre sob a ação da polícia administrativa, que lhes prescreve normas para apresentação na sociedade e exercício de atividades ou profissões em contato com o público... Em defesa dos preceitos de educação e de moralidade, o Município pode prescrever normas de compostura, para certas ocasiões e locais" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, Ed. Malheiros, pág. 366).

A propositura está amparada no art. 13, I e art. 160, II e IV, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/02/94.

*[Signature]*  
RELATOR

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*